

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 255, publicada no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda.		UF: TO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Serra do Carmo, com sede no Município de Palmas, Estado de Tocantins.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 200906334		
PARECER CNE/CES N°: 95/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES					
Número do processo e-MEC: 200906334					
Data do protocolo: 28/8/2009					
Mantida: (2870) Faculdade Serra do Carmo			Sigla: FASEC		
Endereço: Quadra 103 Norte, Rua de Pedestre, nº 3, Lote 26, bairro Plano Diretor Norte, Município de Palmas, Estado de Tocantins.					
Ato de credenciamento: A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 3.168, de 5/10/2004, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 6/10/2004.					
Mantenedora: (1870) Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda					
Endereço: Quadra 103 Norte, Rua de Pedestre, nº 3, Lote 26, bairro Plano Diretor Norte, Município de Palmas, Estado de Tocantins.					
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Mercantil ou Comercial					
Outras IES mantidas? Não					
Breve histórico da IES: A Faculdade Serra do Carmo – FASEC foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.168, de 5/10/2004 e oferta, atualmente, cursos de graduação e de pós-graduação <i>lato sensu</i> listados abaixo. De acordo com os autos, a IES tem como missão <i>produzir, sistematizar e socializar os saberes científico, cultural e tecnológico, ampliando e aprofundando o conhecimento e caráter do indivíduo para exercício profissional, sua capacidade para reflexão crítica, solidariedade, na perspectiva da construção de uma sociedade mais justa e democrática e com maior qualidade de vida.</i> A FASEC apresenta atualmente Conceito Institucional – CI 3 (2011) e Índice Geral de Cursos – IGC 2 (2013).					
II. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ENADE	CPC	CC	PROCESSO e-MEC
(74777) Bacharelado em Administração	Educação presencial	2 (2012)	2 (2012)	3 (2012)	201361363 Renovação de

					Reconhecimento de Curso
(74742) Bacharelado em Ciências Contábeis	Educação presencial	3 (2012)	Sem Conceito (S/C)	3 (2013)	201306506 Reconhecimento de Curso
(100014) Bacharelado em Direito	Educação presencial	2 (2012)	S/C	3 (2013)	201204045 Reconhecimento de Curso

PÓS-GRADUAÇÃO

Lato sensu? 9 (presenciais) *Stricto sensu?* Não

III. RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2013	1,78	2
2012	1,78	2
2011	-	S/C
2010	-	S/C
2009	-	S/C
2008	-	-
2007	-	-

IV. HISTÓRICO DO PROCESSO

O presente processo analisa o requerimento da Faculdade Serra do Carmo – FASEC para obtenção do seu recredenciamento institucional.

O feito inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior – SESu que, na etapa do Despacho Saneador, após análises técnicas dos documentos apresentados, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obteve resultado satisfatório (11/7/2010) e, conseqüentemente, a etapa foi concluída.

Assim, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 27/11/2011 a 1/12/2011, a qual, através do relatório de avaliação nº 83432, aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “3” (três)**, equivalente a um perfil satisfatório de qualidade, sendo as dimensões avaliadas da seguinte forma:

DIMENSÃO	CONCEITO	
1	A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2	Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3	Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4	Comunicação com a sociedade	3
5	Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento,	3

	desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	
6	Organização e gestão da instituição	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8	Planejamento e avaliação	3
9	Políticas de atendimento aos discentes	3
10	Sustentabilidade financeira	3

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se os seguintes:

Dimensão 1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - Conceito 3

O PDI da Faculdade Serra do Carmo, protocolado no sistema e-mec em 28/08/2009 é referente ao período 2010-2014. Verificou-se na visita in loco que diversas propostas estão sendo implementadas, especialmente relacionadas a organização administrativa-pedagógica e ao funcionamento dos cursos de direito, administração e ciências contábeis, únicos até então implantados, embora haja a previsão para a oferta de mais 09 cursos de graduação presenciais. A estrutura organizacional foi construída de forma a garantir o fluxo das atividades institucionais planejadas.

(...) Em suma, constatou-se que as propostas constantes do PDI estão sendo adequadamente implementadas, por meio dos órgãos de administração, com uma gestão adequada ao funcionamento dos cursos e das demais ações institucionais, sendo que a auto-avaliação (sic) tem sido adequadamente utilizada como subsídios para a revisão do planejamento. Considerando as metas, as ações institucionais previstas, a estrutura e os procedimentos administrativos conclui-se que a implementação do PDI expressa um quadro similar ao referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 2 – Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades - Conceito 3

As políticas de ensino de graduação estão coerentes com o PDI. Nas reuniões mantidas com os dirigentes da Faculdade, coordenadores dos cursos, docentes e discentes, constatou-se que as atividades realizadas nos cursos de graduação (direito, administração e ciências contábeis) estão em sintonia com as orientações constantes dos referenciais mínimos de qualidade desses cursos. A Faculdade Serra do Carmo não oferece cursos de pós-graduação e nem há previsão de oferta no PDI, embora este documento aponte para a implantação de novos cursos de graduação.

(...) De acordo com os indicadores avaliados para a dimensão, os mesmos configuram um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 3 - Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural - Conceito 4

(...) Na visita “in loco”, foi possível confirmar o compromisso da IES com a responsabilidade social, através dos registros apresentados e do selo de Instituição Socialmente Responsável recebido da ABMES - Associação Brasileira de Mantenedores do Ensino Superior.

(...) Foi constatado que há coerência das ações de responsabilidade social com as políticas constantes dos documentos oficiais e os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 4 - Comunicação com a sociedade - Conceito 3

As ações de comunicação com a sociedade, praticadas pela IES, estão em consonâncias com o que foi proposto no PDI. Os canais de comunicação e sistemas de informação para a interação interna funcionam adequadamente.

(...) Portanto, os indicadores da dimensão configuram um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 5 - Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho - Conceito 3

As políticas de carreira do corpo docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e as condições de trabalho descritas no PDI estão implantados.

(...) Considera-se que os indicadores da dimensão configuram um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 6 - Organização e gestão da instituição - Conceito 3

Foi constatado tanto nos documentos oficiais quanto na visita in loco, a existência da CPA (Comissão Própria de Avaliação), composta por representantes de todos os segmentos: docentes, técnicos-administrativos, discentes e sociedade civil.

(...) Portanto nesta dimensão os indicadores avaliados configuram um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 7 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação - Conceito 3

Infra-estrutura (sic): os espaços físicos atendem ao conceito mínimo de qualidade: dimensão, mobiliário, equipamentos, iluminação, limpeza, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade.

A IES apresenta boas condições de acessibilidade às pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

(...) Verificou-se a coerência entre a infra-estrutura (sic) existente e a especificada no PDI.

Face ao quadro acima exposto, a comissão entende que a IES apresenta indicadores que caracterizam um quadro similar ao referencial mínimo de qualidade para a dimensão avaliada.

Dimensão 8 - Planejamento e avaliação - Conceito 3

Tanto o planejamento quanto a auto-avaliação (sic) estão coerentes com o especificado no PDI. Comprovou-se pela análise documental e pelos depoimentos dos membros da CPA, dos docentes e dos discentes, que a auto-avaliação (sic) está desenvolvida adequadamente. O uso dos resultados para tomada de decisões foi pauta de depoimentos de docentes e discentes no ato da reunião feita com esta comissão de avaliação in loco.

(...) De acordo com os indicadores avaliados para a dimensão, os mesmos configuram um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 9 - Políticas de atendimento aos discentes - Conceito 3

Verificou-se que o atendimento aos discentes, está coerente com o previsto no PDI. Os programas de desenvolvimento acadêmico estão implantados e são adequados.

(...) A IES incentiva e apoia o desenvolvimento acadêmico dos discentes, a realização de atividades científicas, técnicas, e de divulgação daquilo que é produzido.

Observou-se uma adequada relação com as políticas públicas e com o contexto social.

Face ao quadro acima exposto, a comissão entende que a IES apresenta indicadores que caracterizam um quadro similar ao referencial mínimo de qualidade para a dimensão avaliada.

Dimensão 10 - Sustentabilidade financeira - Conceito 3

Verificou-se coerência das ações de sustentabilidade financeira com o PDI. Na dimensão avaliada, constatou-se a adequação entre a proposta de desenvolvimento do PDI e o orçamento da faculdade.

(...) Face ao acima exposto, a comissão entende que a IES apresenta indicadores que caracterizam um quadro similar ao referencial mínimo de qualidade para a dimensão avaliada.

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

No mais, tanto a IES quanto a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) não impugnam o relatório supramencionado.

V. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao término da instrução processual e de análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em 10/6/2014, exarou suas considerações:

A IES obteve Conceito Institucional 3.0 (três), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. Além disso, a Faculdade Serra do Carmo - FASEC atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

A Avaliação Institucional realizada pela Comissão do INEP/MEC visitou já o novo endereço citado abaixo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Tendo em vista não constarem ressalvas no relatório de avaliação in loco, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Serra do Carmo - FASEC, mantida pela Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda, ambas situadas à Quadra 103 Norte, Rua dos Pedestres, NO-03, Lote 26, Plano Diretor Norte, Palmas, TO.

VI. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da FASEC deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade nas dimensões quando da verificação *in loco*, bem assim

no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES mantém condições mínimas para prosseguir na oferta de ensino aos seus atuais e futuros discentes. Contudo, é importante ressaltar a necessidade de melhorar a qualidade dos seus cursos de graduação, fato este comprovado nos resultados abaixo do esperado obtido nos dois últimos IGCs. Chamo a atenção dos dirigentes da IES para que identifiquem as fragilidades e implementem urgentemente ações de melhorias nos seus cursos visando o alcance de melhores resultados no próximo ciclo avaliativo.

Por fim, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Serra do Carmo – FASEC, mantida pela Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda, ambas com sede na Quadra 103 Norte, Rua de Pedestre, nº 3, Lote 26, Centro, Município de Palmas, Estado de Tocantins, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente